

**EMENDA Nº  
(Do Sr. Marcel Van Hattem - NOVO/RS)**

**Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 1.161/2023, que por sua vez modificou dispositivos da MPV nº 1.154/2023:**

“Art. X. Altera-se o art. 20 da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

‘Art. 20. Constituem áreas de competência do Ministério das Cidades:

.....

IV - políticas direcionadas à habitação popular, ao saneamento e à mobilidade urbana;

V - planejamento e gestão da aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação e saneamento básico e ambiental, incluídos a zona rural, a mobilidade e o trânsito urbanos; e

.....’ ” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A centralização da regulação do saneamento básico dentro do nível político da Administração Direta, isto é, dentro das competências do Ministério das Cidades, é prejudicial ao serviço público de qualidade e eficiente. O maior prejudicado será o usuário do serviço.

Essa centralização afronta e afasta:

a) a decisão colegiada da agência reguladora, formada por dirigentes com mandato fixo e aprovados pelo Senado Federal;

b) a pluralidade e o equilíbrio da decisão colegiada;

c) o rito formal de participação de usuários, consumidores, investidores e demais interessados na elaboração de normas regulatórias para o setor de saneamento básico, que inclui, por exemplo, AIR e consulta pública;

d) a independência do órgão regulador;

e) a garantia contra demissibilidade *ad nutum* dos dirigentes e servidores dos órgãos reguladores, que é completamente distinta dos cargos políticos de livre nomeação e exoneração na administração direta;

f) os deveres especiais de prestação de contas e de responsabilização ao qual a regulação proveniente das agências reguladoras está sujeita;

CD/23850.73600-00

\* c d 2 3 8 5 0 7 3 6 0 0 0 0



g) os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

É fundamental garantir que a regulação sobre o saneamento básico não fique centralizada no Ministério das Cidades, por isso propomos a presente Emenda. Busca-se com isso, evitar a insegurança jurídica, a duplicidade de entendimento e o conflito de competências regulatórias sobre um mesmo assunto - o serviço público de saneamento básico. Além disso, devemos advertir que a definição de subsídios fiscais e/ou tributários aplicáveis ao saneamento básico, ou a qualquer outro setor, não é e não deve ser uma decisão política de um Ministério. Nos termos da Constituição Federal, os subsídios dependem de lei específica. Por isso, faz-se necessário alterar as competências do Ministério das Cidades, pois não deve ser sua atribuição estabelecer política de subsídios ao saneamento, em evidente confronto aos poderes constitucionais do Congresso Nacional.

Assim, peço aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta Emenda.

**Deputado MARCEL VAN HATTEM**

**(NOVO/RS)**

CD/23850.73600-00

\* C D 2 3 8 5 0 7 3 6 0 0 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcel van Hattem  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238507360000>